

ACÓRDÃO Nº 1.359/2020

PROCESSO: TC/003040/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2016
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO CARVALHO RIBEIRO – PRESIDENTE (01/01 – 31/12/2016)
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA – OAB/PI 6761

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. GRAVES IRREGULARIDADES. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA TOTAL DA CÂMARA (7,03%) ACIMA DO LIMITE LEGAL (7,00%), EM INOBSERVÂNCIA AO ART. 29-A, CF. VARIAÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES (9,52%) EM RELAÇÃO AO RECEBIDO NO EXERCÍCIO DE 2015, ACIMA DA MÉDIA DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS.

A falha atinente a Despesa total da Câmara acima do limite legal (7,00%) descumpre mandamento constitucional disposto no art. 29-A, a qual, em conjunto com as demais falhas, macula as contas em comento.

SUMÁRIO: *Contas da Câmara Municipal de Pimenteiras, exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa ao gestor no valor de 500 UFR-PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Pimenteiras, exercício financeiro de 2016, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 35), as análises dos contraditórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peças 59) e da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 72), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI Nº 6761 e a manifestação verbal do contador Geovan da Silva Vieira – CRC nº 4637, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de **irregularidade** às contas da Câmara

Municipal de Pimenteiras, exercício financeiro de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 82), em razão das seguintes falhas: 1) *Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal, em inobservância ao art. 33, inciso II, CE/89 e à Resolução TCE nº 39/2015*; 2) *Não envio de peças componentes da prestação de contas: descumprimento da Resolução TCE nº 39/2015*; 3) *Despesa total da Câmara (7,03%) acima do limite legal (7,00%), em inobservância ao art. 29-A, Constituição Federal*; 4) *Variação nos subsídios dos vereadores (9,52%) em relação ao recebido no exercício de 2015, acima da média dos índices inflacionários*.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa ao gestor da Câmara Municipal, em valor equivalente a **500 UFR-PI**, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 82).

Presentes: a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada neste processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: O Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 024 de 19 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora